

LEI Nº 1690, DE 30 DE JUNHO DE 1975

Organiza o Sistema Administrativo In-
terno da Câmara Municipal de Ituiu-
taba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Sistema Administrativo Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba compreende os seguintes órgãos, a nível correspondente ao de Departamento, na estrutura da Administração Municipal de Ituiutaba:

- a) - Assessoria Técnico-Legislativa;
- b) - Secretaria Executiva.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva compreende o Serviço de Contabilidade.

Art. 2º - Compete à Assessoria Técnico-Legislativa:

- I - Assessorar a Câmara Municipal em toda matéria jurídica a ela pertinente;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Representar a Câmara Municipal de Ituiutaba em qualquer instância judicial, por determinação do seu Presidente.

Art. 3º - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Assessorar o Secretário da Mesa da Câmara na elaboração de ofícios, indicações, requerimentos, atas e certidões.
- II - Expedir correspondência, encaminhar proposições de leis, indicações e demais atos relacionados com o Poder Executivo, após determinação do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba.
- III - Proceder ao registro dos atos da Câmara Municipal de Ituiutaba, em conformidade com o Regimento Interno.
- IV - Zelar pela guarda, conservação e integridade dos documentos da Câmara Municipal de Ituiutaba.
- V - Promover a centralização técnica e administrativa das Contas da Câmara Municipal.

Lei nº 1690, de 30 de junho de 1975 - cont. - fl. - 2 -

VI - Encaminhar aos órgãos de fiscalização financeira, tanto municipais, estaduais, como federais todo o expediente necessário às prestações de contas do Poder Legislativo.

VII - Executar o Registro e Controle Contábil da Câmara Municipal.

VIII - Assessorar as Comissões e a Câmara, na apreciação das Contas do Poder Executivo, bem como da proposta orçamentária anual e plurienal.

IX - Realizar, conjuntamente com o Presidente da Câmara todos os pagamentos a esta relativos.

Art. 4º - Lei especial estabelecerá a organização do quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba e aprovará o respectivo plano de pagamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 30 de junho de 1975.



- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib